



JUSTIFICATIVA

Ciente de que a Administração Pública vincula-se ao princípio da legalidade, principal basilar das atividades públicas, o qual impõe que o Poder Público apenas desempenhe as condutas previstas no ordenamento jurídico, exigindo que as contratações sejam motivadas, VIMOS POR INTERMÉDIO DESTE EXPEDIENTE, JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL PABX, A SER PROCEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, POR UM PERÍODO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31/12/2025.

Considerando o princípio da eficiência, o qual corresponde ao dever do agente público em desempenhar com presteza e perfeição a função administrativa, também diretriz das atividades públicas, a ser considerado sob dois aspectos: o primeiro em relação ao modo de atuação do agente público, e o segundo quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a Administração Pública.

Considerando que o princípio da eficiência almeja resguardar que os serviços públicos sejam prestados com adequação às necessidades da sociedade, para o que se impõe que o gestor público forneça adequadas condições de trabalho aos servidores, nesta se inserindo a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede telefônica e do PABX pertencente a Secretaria da Administração e Planejamento e as demais secretarias, faz-se necessária para manter em bom funcionamento e uso frequente todas as linhas, evitando dessa forma a interrupção na comunicação entre os servidores e a população.

Diante do exposto acima, e em cumprimento a obrigatoriedade de demonstrar e justificar a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como, ciente da imposição legal de desempenhar apenas as condutas previstas no ordenamento jurídico pátrio, entende-se como necessária a realização da despesa.

Diante das considerações acima reportadas entendemos JUSTIFICADA a contratação em fulcro.

Estância, 08 de janeiro de 2025.


José Paulo Bispo Borea dos Santos
Secretário Mun. da Administração e Planejamento
Decreto n.º 8.872/2025